



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a complexidade dos serviços prestados no setor público, onde a constante necessidade de atualização e aprimoramento das habilidades dos servidores é atendida por meio de processos de educação continuada, destacando-se, assim, a importância das atividades educacionais para a atualização dos servidores e, conseqüentemente, para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins atua na proteção do erário contra práticas inadequadas, como a sonegação fiscal ou o atraso no repasse dos valores devidos ao fisco, além de analisar se os processos de recolhimento de impostos estão sendo realizados de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, sendo a correta gestão das retenções tributárias e do recolhimento de impostos essencial para a saúde financeira da administração pública, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários ao financiamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a complexidade e constante atualização da legislação tributária brasileira, o que torna indispensável que os servidores públicos estejam bem informados sobre as normas vigentes, sendo que, ao participar de um curso especializado, os servidores responsáveis pelas finanças asseguram que os procedimentos de retenção e recolhimento de tributos sejam realizados corretamente, evitando erros que possam resultar em penalidades, multas e prejuízos financeiros para a administração pública;

CONSIDERANDO que a capacitação tem como objetivo promover a transparência na gestão pública, contribuir para a otimização dos processos administrativos internos e assegurar a conformidade legal e a eficiência operacional, de modo que servidores bem treinados e atualizados realizem suas tarefas com maior eficiência e segurança, minimizando retrabalhos e aprimorando a qualidade do serviço público, elementos essenciais para o bom funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO as informações e justificativas trazidas nos documentos acostados no Processo SEI nº 24.001597-5;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 333/2024 (Doc. 0779677), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação do objeto descrito no Termo de Referência 381/2024 (0758883), com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para fins de ministração do curso "Retenção na Fonte de IRRF/INSS/ISS", conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 381/2024, Processo SEI nº 24.001597-5, em favor da empresa INTELIGÊNCIA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.312.015/0001-62, pelo valor total de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), cuja despesa correrá por conta da Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.128.1175.2177, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0500, Subitem 48.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 21/11/2024, às 11:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0786063** e o código CRC **6CF84B77**.

24.001597-5

0786063v2